



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02399/08

**Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Triunfo, Sr. Damísio Mangueira da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2007.
Recurso de Reconsideração provido parcialmente.
Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Atendimento integral às disposições da LRF.**

PARECER PPL – TC – 00123/11

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18/93, apreciou os autos do Processo TC n.º **02399/08**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Sr. **Damísio Mangueira da Silva**, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, após dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pelo mencionado gestor, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das referidas contas, com a ressalva do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município e declarando, também, que o ex-Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu integralmente as disposições essenciais da LRF durante o exercício de 2007.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 17 de agosto de 2011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02399/08

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB